



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano II | Edição nº 104A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano II | Edição nº 104A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### DECRETO Nº. 035, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DE DESPESAS COM VEÍCULOS E MAQUINAS CEDIDOS À MUNICIPALIDADE NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, nossa administração vem buscando parceria com outros órgãos de Governo visando recepcionar veículos e máquinas que porventura tenham sido apreendidos e encontram-se ociosos em pátios, ficando a mercê de intempéries climáticas se desgastado ao longo do tempo;

CONSIDERANDO que referidos veículos e máquinas podem ser utilizados pelo município nas diversas áreas de trabalho, visando a melhoria do serviço público; e

CONSIDERANDO finalmente, que é dever deste gestor adotar todas as providências visando revisar e manter em bom estado de conservação com vista a sua utilização diária.

#### DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado a realização de manutenção, incluindo a aquisição de peças e realização de serviços mecânicos e elétricos em veículos e máquinas cedidos em depósito e/ou outra forma de cessão;

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o pagamento de taxa de licenciamento, IPVA, multas e outros encargos, inclusive sinistros dos referidos veículos e máquinas, enquanto estiverem a disposição do município de Santo Anastácio.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

#### DECRETO Nº. 036, DE 12 DE MARÇO DE 2021

*“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 4.º, I e da , Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020, fica aberto um crédito adicional suplementar nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000	SEC. MUN. DE SAUDE
Ficha: 159 - 10.301.0022.2026.0000-	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 189 - 10.301.0022.2107.0000	GLICEMIA..... 14.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL	R\$ 54.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) na conformidade da Lei Orçamentária anual, artigo 4.º, I, conforme disposto na funcional programática e modalidade de aplicação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano II | Edição nº 104A

Página 3 de 5

Local: 021000	SEC. MUN. DE SAUDE		
Ficha:	160 - 10.301.0022.2026.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	-30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	164 - 10.301.0022.2026.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Ficha:	210 - 10.301.0025.2029.0000	VIGILANCIA EM SAUDE.....	-14.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL			R\$ 54.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### DECRETO Nº. 037, DE 15 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre: a adoção de medidas mais restritivas da Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do município de Santo Anastácio/SP, e dá outras providências.”*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo editou nesta quarta-feira, dia 11 de Março de 2021 o Decreto nº 65.563, instituindo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações

estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERAND as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de impacto na incidência da afecção em decorrência da retomada gradual das aulas e atividades presenciais no ensino básico;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, bem como o Brasil nunca passou por uma falta de leitos de UTI tão grave desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO, pela observação empírica do atual cenário de enfrentamento à pandemia no Estado, mantida a necessidade de respeito aos protocolos sanitários e ao distanciamento social, em todas as fases do Plano São Paulo, sem olvidar o risco de contágio em cada um dos seus setores econômico-sociais, cabe ao Município adotar as novas medidas emergenciais editadas pelo Governo do Estado, visando a contenção da disseminação da COVID-19; e

CONSIDERANDO finalmente que todo o Estado de São Paulo, por força de determinação governamental estará em “fase emergencial” entre a próxima segunda-feira (15), até o dia 30 de março, que prevê restrições a 14 atividades.

### D E C R E T A :

Art. 1º- As medidas mais restritivas previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, de caráter temporário e excepcional, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano II | Edição nº 104A

Página 4 de 5

integralmente no Município de Santo Anastácio/SP, durante o período de 15 à 30 de Março de 2021.

Parágrafo Único - As medidas adotadas no caput poderão ser prorrogadas caso haja necessidade.

Art. 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, editado pelo Governo do Estado de São Paul ;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º - A partir do dia 15 de março de 2021, o horário de trabalho dos servidores municipais e de funcionamento das repartições públicas municipais de Santo Anastácio/SP cujas atividades sejam essenciais será das 07h30 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h30 horas, ficando restrita ao expediente interno, excepcionando os trabalhos que por sua natureza exijam cumprimento externamente.

Parágrafo 1º - Durante o período constante do caput, será implementado, nos respectivos âmbitos da administração municipal, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho nos setores administrativos, observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivas, ficando excepcionado os setores de Transporte de pacientes, Casas de Acolhimento, Setor da Saúde, Setor de Vigilância Sanitária e Fiscalização Urbana.

Parágrafo 2º - A alteração dos horários contido no caput não alcançará o Setor da Saúde, Setor de Vigilância Sanitária e Fiscalização Urbana que continuará com os mesmos horários de expediente.

Parágrafo 3º - O Prefeito, Secretário, Diretor ou Chefe de Setor de cada órgão, com a finalidade de evitar prejuízo à continuidade do serviço público, deverá, mediante ato próprio fundamentado, disciplinar hipóteses excepcionais de trabalho interno e/ou externo.

Art. 4º- Fica determinado o toque de recolher e circulação de pessoas durante o período de 15 à 30 de março das 20h00 às 5h00.

Art. 5º- Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 180, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º. – Conceder à servidora pública municipal PATRICIA HELENA DOS SANTOS FELIX, ocupante do cargo de Faxineiro, referência 02-B, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, durante o período de 02 de março a 28 de agosto de 2021.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano II | Edição nº 104A

Página 5 de 5

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

\*Republicada por ter saído com incorreções.

### PORTARIA Nº 183, DE 12 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Constitui a Comissão Especial destinada a realizar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Pública.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere, considerando o Artigo Nº 10, § 2º do Decreto Municipal Nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial, destinada a realizar o Processo de Manifestação de Interesse Social, conforme o Edital Nº 001/2021 apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e interessados à Administração Pública.

Artigo 2º - A referida comissão irá receber as propostas para celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal através do Termo de Fomento para o ano de 2021.

Artigo 3º - A Comissão Especial será composta por:

- a. Euclides Soares de Freitas
- b. Alfredo Mitio Suetomi
- c. Rodrigo Dugaich Carniato

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES